

## Pregão Eletrônico

---

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **INTENÇÃO DE RECURSO:**

Empresa do Estado de SP foi declarada vencedora com 35,07% do valor orçado pela Administração. O setor de licitações não solicitou o esclarecimento a respeito da composição de preços conforme item 11.2.1.2. Ao divulgar o resultado final limitou-se a afirmar que realizou diligências (não disse quais), não possibilitando a outras licitantes o acompanhamento da prova de exequibilidade do preço ofertado pela empresa declarada vencedora. Demais justificativas serão apresentadas no recurso completo.

**Fechar**

## Pregão Eletrônico

---

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### Pregão nº **4582021**

**Nº Item:** 1

**Nome do Item:** Serviço instalação grupo gerador

**Descrição do Item:** Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em Grupo Gerador, Quadros Geral de Distribuição Elétrica, como todas as ferragens e isoladores da Subestação de Energia Elétrica, com fornecimento de quaisquer componentes e/ou peças novas e originais, de forma contínua, para atender o Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN, por um período de 12 meses, prorrogáveis de acordo com o disposto nos termos da Lei nº 8.666/93 Manutenção Preventiva: Deverá ser realizada conforme PLANILHA DE MANUTENÇÃO, Anexo I da proposta. Manutenção Corretiva: Deverá ser realizada.

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Sessões Públicas:** Atual

#### Sessão Pública nº 1 (Atual)

**CNPJ: 25.465.051/0001-10 - Razão Social/Nome: CASSIA CRISTINA MARANGONI DE VIVEIROS**

- Intenção de Recurso

- Recurso

[Menu](#) [Voltar](#)

## Pregão Eletrônico

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

A Empresa (EFL SILVA MANUTENCAO DE NO-BREAKS E GERADORES, CNPJ: 24.798.024/0001-04) sediada no Estado de São Paulo foi declarada vencedora com 35,07% do valor orçado pela Administração. O setor de licitações não solicitou o esclarecimento a respeito da composição de preços conforme item 11.2.1.2. Ao divulgar o resultado final limitou-se a afirmar que realizou diligências (não disse quais), não possibilitando a outras licitantes o acompanhamento da prova de exequibilidade do preço ofertado pela empresa declarada vencedora.

De acordo com o edital temos:

“

11.2. Se a proposta de preços não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital;  
11.2.1 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ.

11.2.1.1 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

11.2.1.2 Quando houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2.1.3. Se, no curso da licitação, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a Pregoeira poderá diligenciar a disparidade dos preços ofertados pelos participantes em razão da estimativa inicial. “ (Grifo nosso).

Ainda de acordo com o edital temos:

#### “ 18. DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA

18.1 Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela CONTRATADA à outra empresa, e a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado. “ (Grifo nosso).

Para uma empresa exercer atividade de engenharia em qualquer Estado cujo prazo de contrato de obra/serviço é superior a 180 dias é OBRIGATÓRIO que esta empresa apresente junto ao CREA do referido estado o pedido de registro completo sob pena de sanções junto ao CREA/CONFEA. Para que uma empresa solicite o registro completo é necessário que tenha endereço físico no local do registro. Além disso, há a despesa com profissionais, materiais e insumos. Ou seja, são despesas que impactam diretamente os custos de qualquer proposta de preço.

Em sua proposta a Empresa EFL SILVA MANUTENCAO DE NO-BREAKS E GERADORES informa que receberá um valor mensal de R\$1.837,77 para assumir o contrato de manutenção de gerador e da subestação nas condições estabelecidas no edital.

O setor de licitações diante de situação clara de inexecutabilidade de preços deveria ter solicitado a composição do preço da sua proposta conforme item 12.2.1.2. Esse valor inexecutável até mesmo para Empresas Sediadas em Porto Velho/RO. Certamente o setor de licitações constataria que o preço é impraticável caso solicitasse a composição de preços.

Em síntese, solicitamos que seja aplicado o que está estabelecido no edital. Que retorne à fase de análise de propostas. Que seja solicitada de fato a composição de preço da proposta conforme item 12.2.1.2 e de fato seja avaliada a exequibilidade do preço ofertado pela Empresa EFL SILVA MANUTENCAO DE NO-BREAKS E GERADORES.

At.te,

Cássia Cristina Marangoni de Viveiros  
(Quais A Engenharia)  
CNPJ: 25.465.051/0001-10  
Sócio-Proprietária

**Fechar**